



Secretaria de Apoio às Comissões Mista.
Recebido em 13/12/2012 às 11:19
Alexandre Morais, Mat. 258286

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 595

00370

Data: 13/12/2012

Proposição: Medida Provisória 595/2012

Autor: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao art. 6º da Medida Provisória 595, de 2012 o seguinte parágrafo:

"Art.6º.....
....."

§4º Existindo proposta de alteração de contrato de arrendamento que contemple a ampliação de sua área, ficará dispensada a ANTAQ de promover a licitação de que trata o caput do presente artigo, quando comprovada por Estudo Técnico que a ampliação se dá em área contígua e ser inviável técnica, operacional e economicamente a realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento."

JUSTIFICATIVA

A operação portuária se caracteriza por investimentos de médio e longo prazo. Os investidores devem dar conta de demandas operacionais atuais e futuras. Assim, a MPV 595/12 determina um prazo de 25 anos para novos contratos de arrendamento. No entanto, Nesse período, ou em menos tempo, a realidade econômica pode evoluir e demandar do setor empresarial replanejamento e investimento em estruturas para dar cabo das demandas de mercado e de produção.

No caso de estruturas portuárias, a ampliação da capacidade operacional poder requer a licitação de novas áreas ou mesmo a instalação em áreas contíguas aos contratos de arrendamento, fora do porto organizado, com autorização do órgão competente para operar. Esse processo aconteceu, por exemplo, com estruturas de cooperativas agropecuárias do Paraná, que possuem estruturas portuárias em Paranaguá resultantes de diferentes contratos de arrendamento de épocas distintas e também estruturas contíguas localizadas fora do porto organizada e construídas para fazer frente às crescentes necessidades do agronegócio. Nesses casos há uma forte interdependência operacional entre as estruturas. Por outro lado, novos arrendamentos de contratos vencidos e contíguos, não proporcionam viabilidade técnica e econômica em novos projetos independentes dos empreendimentos em andamento.

A legislação deve assegurar capacidade de crescimento e manutenção da atividade econômica de empreendimentos viáveis e produtivos. Dessa forma, é necessária a criação de dispositivos na MPV 595/12 que garantam segurança jurídica para a operação de projetos viáveis, com produtividade e crescimento comprovados.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares a fim de ver aprovada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)